



PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, cujo objetivo é Instituir a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos e dá outras providências.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que não se vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, salvo com relação ao art. 4º que além da inconstitucionalidade referida acima atrai a incidência do Precedente Legislativo n. 1.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi igualmente pela **inexistência** de óbice à tramitação e às Emendas n.º 01 e 02.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A instituição da Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos é uma medida que reconhece a crescente relevância e impacto dos esportes eletrônicos na sociedade atual. Ao promover o apoio a essa modalidade, a cidade estará estimulando o desenvolvimento de talentos locais, fomentando a economia através de eventos e competições. Além disso, contribui para a projeção da cidade como um centro de referência no cenário dos esportes eletrônicos, atraindo investimentos e oportunidades para os moradores.

Ao oferecer apoio a equipes e jogadores locais, independentemente de sua origem socioeconômica, a cidade estará criando oportunidades para que jovens talentos possam se destacar e seguir carreiras promissoras nesse campo, além do impacto positivo na educação, ao promover habilidades como trabalho em equipe, comunicação e resolução de problemas, que são essenciais tanto nos esportes eletrônicos quanto em outras áreas da vida. Ademais, ao estabelecer parcerias com instituições de ensino e oferecer programas de capacitação relacionados aos esportes eletrônicos, a cidade estará incentivando a aprendizagem contínua e o desenvolvimento de competências relevantes para o mercado de trabalho.

Portanto, a instituição de uma Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos é uma estratégia que pode trazer uma série de vantagens para a cidade, desde o estímulo ao talento local até o fortalecimento da economia. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, pela **REJEIÇÃO** da emenda n.º 01 e a **APROVAÇÃO** da emenda n.º 02.

Mari Pimentel
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 07/08/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600122** e o código CRC **417F50F0**.

Referência: Processo nº 037.00014/2023-00

SEI nº 0600122

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 176/23 - CEFOR** contido no doc 0600122 (Proc. nº 0068/23 - PLL nº 031), de autoria do vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 02 e pela REJEIÇÃO da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603036** e o código CRC **02FC8E1E**.